



Confederação
Brasileira
Do Desporto
Universitário

PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FEDERAÇÕES - PDF 2022

 WWW.CBDU.ORG.BR

 /CBDU.BRASIL  @CBDU

 @CBDU  /CBDUTV

TEL: + 55 61 3447-1113

E-MAIL: CBDU@CBDU.ORG.BR

SGAN 905, MÓDULO E. BRASÍLIA / DF - CEP: 70.790-054

CONHEÇA O PDF

Em agosto de 2018 a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU começou a receber diretamente os repasses de recursos da Lei Agnelo/Piva.

Deste modo a CBDU conseguiu ter mais liberdade para realizar os planejamentos estratégicos para os melhores alcances de resultados e uma forma mais eficiente de trabalhar com esses recursos.

Um dos pilares do planejamento estratégico da CBDU é a promoção e desenvolvimento das Federações Universitárias Estaduais, pois elas são o alicerce de todo o crescimento do desporto universitário no país.

Com isso em mente, em 2020 a CBDU criou o Programa para Desenvolvimento das Federações (PDF), visando exatamente auxiliar o fomento e o desenvolvimento das Federações Universitárias Estaduais.

Assim conseguimos proporcionar, também, igualdade de condições a cada uma das Federações já que o programa contribui significativamente para o processo de descentralização e homogeneização do Desporto Universitário Brasileiro.

No primeiro ano de vigência do PDF foram recebidas 12 (doze) propostas de adesões de Federações, dentre as quais 6 (seis) foram devidamente aprovadas, o que possibilitou às Federações, mesmo em tempos de pandemia, a realização de seus projetos.

Em 2021, atingimos um aumento de 66% (sessenta e seis por cento) em relação ao ano anterior, ou seja, recebemos 10 (dez) propostas de adesões de Federações e todas foram aprovadas.

Assim sendo, lançamos o Edital PDF 2022, no qual constam as condições para inscrição e participação das Federações Estaduais Universitárias.

Este é mais um passo que a CBDU dá rumo a excelência nos desportos universitários do Brasil.

PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FEDERAÇÕES PDF 2022

A Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto, e nas demais disposições legais aplicáveis, abre inscrições para concessão de projetos para o fomento e o desenvolvimento do desporto universitário.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos pelas Federações Estaduais, para realização de competições universitárias estaduais 2022, visando incentivar o desenvolvimento do desporto universitário em cada região do Brasil.

1.2. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário poderá aprovar projetos, por meio do Programa para Desenvolvimento das Federações (PDF), onde a própria CBDU irá realizar as contratações/aquisições para o desenvolvimento do Desporto Brasileiro.

1.2.1. Nos projetos estarão previstas as seguintes premissas:

1.2.1.1. O valor do projeto será de no máximo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para as Federações que já tiveram projetos aprovados em outras edições e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquelas que estão solicitando pela primeira vez. Em ambos os casos, será aprovado apenas 1 (um) projeto por Federação Universitária Estadual.

1.2.1.2. Os projetos poderão incluir os seguintes itens de despesa:

- a) RPA (arbitragem e/ou grupo de trabalho);
- b) *Merchandising*;
- c) Premiação;
- d) Fretes dos materiais adquiridos;
- e) Impostos decorrentes do RPA;
- f) Confecção de camisetas;
- g) Transporte interno;
- h) Ambulâncias;
- i) Material técnico esportivo (bolas).

1.2.2. Para o item RPA, poderão ser solicitados valores para pagamentos de terceirizados, desde que estejam vinculados a eventos e, no máximo, seis meses de prestação de serviços, não sendo aceito nenhum pagamento para o administrativo da Federação. Tal RPA deve estar de acordo com o Anexo VIII – Tabela de Valores, da Política de Contratação de Autônomos, publicado pela CBDU em seu site e conforme abaixo:

- I) Coordenadores – R\$ 200,00 a diária;
- II) Demais Colaboradores - R\$ 180,00 a diária;
- III) Árbitros Regionais - R\$ 140,00 a diária;
- IV) Árbitros Nacionais - R\$ 160,00 a diária;
- V) Árbitros Internacionais - R\$ 180,00 a diária;
- VI) Assistentes de Arbitragem - R\$ 110,00 a diária.

1.3. Todas as contratações serão realizadas e executadas pela CBDU, não havendo repasse de dinheiro para as Federações Universitárias Estaduais.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor dos recursos, é no montante máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para Federações que já foram beneficiadas anteriormente e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquelas que estiverem solicitando a primeira vez, destinando-se as despesas ao Programa de Desenvolvimento das Federações em 2022.

2.2. A concessão dos projetos de fomento e desenvolvimento do Desporto Universitário, ocorrerá durante a vigência do edital.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este programa terá prazo de vigência durante o período de 5 de janeiro a 30 de novembro de 2022, podendo ser renovado ou cancelado a qualquer momento, a critério da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, restando preservados os direitos previstos nos contratos de repasses em vigor.

4. CRONOGRAMA

O cronograma abaixo descrito considera os prazos estabelecidos para a execução do Programa PDF – Programa de Desenvolvimento das Federações em 2022.

4.1. PROJETOS DE 05/01/2022 ATÉ 30/11/2022

CRONOGRAMA DO PDF - PRAZOS MÁXIMOS		
ITENS	PRAZO	AÇÃO
Item 1	05/01/2022	Publicação do Edital PDF 0001/2022 no portal da CBDU.
Item 2	30/09/2022	Último dia para o envio das solicitações para execução dos Projetos de 2022.
Item 3	15 dias	Recebidas as solicitações, a Comissão de Análise, terá 15 dias para analisar e informar às FUEs, através de e-mail, as pendências que, porventura, forem encontradas e, à medida que os projetos forem aprovados, serão publicados no Portal da CBDU.
Item 4	10 dias	As FUEs terão 10 dias para responderem as pendências, sinalizadas pela Comissão de Análise.
Item 5	5 dias	A CBDU terá 5 dias para analisar as respostas das pendências. Se atendidas, enviará às Federações, comunicado oficial de aprovação, tanto por e-mail quanto por publicação no Portal da CBDU. Se não atendidas, enviará comunicado oficial de que o processo será arquivado.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Documentos exigidos:

5.1.1. Ofício de solicitação assinado pelo presidente da Federação Universitária Estadual - FUE e dirigido ao presidente da CBDU;

- 5.1.2. Estatuto atualizado, devidamente registrado em cartório;
- 5.1.3. Ata da eleição e posse do presidente e Conselho fiscal devidamente atualizada e registrada em cartório;
- 5.1.4. Relatório técnico de atividades da Federação devidamente assinado;
- 5.1.5. Composição do TJDU;
- 5.1.6. Última aprovação da prestação de contas da Federação pelo Conselho fiscal e Assembleia;
- 5.1.7. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:
- a) Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios e CBDU;
 - b) Que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto esportivo;
 - c) Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto, na forma do Plano de Trabalho;
 - d) Os beneficiados com o pagamento de RPA's (recursos humanos) não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza e/ou esfera e, caso exerçam, apresentar documento de licença temporária que compreenda o período da prestação de serviços;
 - e) Os beneficiados com o pagamento de RPA's (recursos humanos) não poderão ter vínculos de parentesco direto de primeiro e segundo graus – com os membros eleitos da respectiva Federação Estadual proponente.
- 5.1.8. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:
- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa

Municipal;

- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Cartão CNPJ;
- V – Balanço patrimonial do exercício anterior, devidamente registrado em cartório;
- VI – Declaração de regularidade financeira perante a CBDU.

5.2. A inscrição será realizada com o envio de mensagem eletrônica única contendo os documentos citados no item 5.1, em arquivos separados e em formato PDF, para os correios eletrônicos cbdu@cbdu.org.br, conceicao.costa@cbdubrasil.org.br e america.cbdu@gmail.com. O assunto da mensagem deve ser identificado com o termo “Inscrição PDF 2022” e a Federação deverá solicitar a confirmação do recebimento do e-mail.

5.2.1. Somados, os documentos digitais em formato PDF não podem possuir tamanho superior a 20 Mb. O limite imposto aos arquivos também corresponde ao limite de tamanho que a mensagem eletrônica deve conter.

5.2.2. O candidato é responsável pela integridade dos arquivos necessários à solicitação. Caso o solicitante verifique, ainda no período de submissão de inscrições, que algum arquivo está corrompido ou faltante, nova mensagem poderá ser enviada às caixas de correios eletrônicos indicados no item 5.2. A nova mensagem deve conter apenas os documentos corrompidos ou faltantes e não serão aceitas solicitações cujos documentos estejam separados em múltiplas mensagens eletrônicas. Havendo saneamento de pendências o e-mail deverá conter apenas os itens solicitados.

5.3. Não serão aceitas solicitações realizadas em data posterior ao dia 30/09/2022.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para as Federações:

6.1.1. Os projetos deverão ter sintonia com o fomento e desenvolvimento do desporto universitário no Brasil.

6.1.2. Para o ano de 2022 os projetos deverão ter como objeto, a realização de competições esportivas universitárias estaduais, sendo admitidos os Jogos Eletrônicos – e-Sports;

6.1.3 A Federação não poderá, no mesmo projeto, acumular quaisquer outros recursos financeiros dentro dos itens especificados no plano de trabalho.

6.1.3.1 Caso se constate que a Federação contemplada pelo Programa para Desenvolvimento das Federações esteja acumulando recursos financeiros, sem ter comunicado prontamente à CBDU, o contrato será imediatamente rescindido e será exigido da Federação a devolução de todos os valores já dispendidos sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

6.1.4. Somente poderá ser solicitada reformulação do plano de trabalho em casos de RPA's, mediante a prévia autorização da CBDU, visto que nas demais contratações serão realizadas licitações na modalidade de Registro de Preço.

6.1.5. É vedada a celebração de projetos com Federação Universitária Estadual - FUE que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante a CBDU, inclusive documental (Estatuto atualizado, ata de eleição com mandato vigente e afins).

6.2. As Federações Universitárias Estaduais interessadas no PDF deverão encaminhar Plano de Trabalho com os seguintes itens:

I – Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II – Objetivo geral;

III – Descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

IV – Cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início, meio e fim;

V – Plano financeiro dos recursos a serem desembolsados pela CBDU;

VI – Cronograma de utilização dos itens de despesa;

VII – No caso de solicitação de RPAs, inserir anexo com os nomes dos prestadores de serviços, função e período, se for o caso;

VIII – Ficha cadastral com todos os dados e documentos anexos dos prestadores de serviços.

6.3. Cada Federação, antes de efetivar a solicitação de credenciamento, deverá estar ciente dos serviços oferecidos pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, regulamento e horários de atendimento. É de responsabilidade da Federação prever a viabilidade técnica do programa, de acordo com o cronograma apresentado.

6.4. A Federação deverá encaminhar a solicitação com 60 (sessenta) dias antes do início da execução do evento, quando se tratar de contratações diversas e, com 50 (cinquenta) dias, quando se tratar apenas de contratações por meio de RPA, em casos excepcionais a solicitação da FUE proponente deverá ser encaminhada para avaliação da comissão de análise.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

7.1. A análise se realizará, conforme especificação abaixo:

7.1.1. Documentação exigida e a apresentada; (Ver item 5.1 deste Edital);

7.1.2. Adequação do programa quanto às áreas temáticas e às condições gerais do Edital.

7.2. O não atendimento a qualquer das exigências levará à inabilitação da inscrição.

7.3. À medida que as Federações tiverem os projetos aprovados, serão publicados no portal da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, conforme cronograma descrito no item 4 deste edital.

7.4. Só poderão ser selecionadas inscrições até ao limite do montante de recursos disponíveis do Programa para Desenvolvimento das Federações para o fim proposto, bem como só poderá ser aprovado 1 (um) projeto por Federação Estadual.

8. COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1. A Comissão de Análise será nomeada pelo Presidente da CBDU, por meio de portaria que será divulgada no site da Confederação e extranet. Esta Comissão será responsável por avaliar as propostas recebidas e indicar as inscrições aprovadas, observando-se a imparcialidade, transparência e impessoalidade no julgamento das propostas.

8.1.1. A Comissão de Análise será presidida por representante indicado pelo presidente da CBDU.

8.1.1.1. Caberá à Presidência da Comissão conduzir a reunião cuidando para que ela transcorra de acordo com as normas deste edital e receber dos avaliadores o resultado final.

8.2. Os membros da Comissão de Análise ficam impedidos de participar da apreciação das propostas nas quais:

8.2.1. Tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto.

8.3. O membro da Comissão de Análise que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. Os membros da Comissão de Análise deverão receber do Presidente da Comissão, previamente à avaliação, informações sobre este Edital e sobre a aplicação dos critérios de avaliação.

8.5. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes à reunião.

8.6. As decisões da Comissão de Análise, tomadas por maioria de seus membros, deverão ser pautadas nos critérios deste Edital.

9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL

9.1. Executar os eventos dentro da data indicada, nos quais solicitaram os recursos deste contrato, observando e exigindo, na aplicação dos recursos utilizados, os princípios que regem os atos da Administração Pública;

9.2. Manter o concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;

9.3. Não transferir obrigações assumidas por força do contrato pactuado, sem a prévia anuência da CBDU, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;

9.4. Observar, quando for o caso, os termos de contratos de patrocínios celebrados pela CBDU com terceiros, no tocante aos direitos autorais concernentes ao nome, apelido desportivo, voz e imagem de atletas, quando estiverem associados a eventos exclusivos da CBDU ou por ele promovido;

9.5. Colocar e divulgar a logomarca da CBDU em todos os materiais produzidos com recursos da CBDU;

9.6. As Federações Universitárias Estaduais deverão cadastrar todos os participantes do projeto aprovado no PDF até o término da execução do evento e, quando houver solicitação de RPA deverá realizar o cadastro dos prestadores de serviços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de aprovação do projeto;

9.7. Entregar, ao final da competição, relatório detalhado da mesma, constando, no mínimo, todos os resultados dos jogos, IES e alunos inscritos, além do impacto gerado por esta realização, apresentando, também, obrigatoriamente, uma coletânea de fotos e/ou vídeos, comprovando a realização das etapas e objeto deste, bem como a aplicação e utilização dos materiais adquiridos pela CBDU para o respectivo projeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CBDU

10.1. Analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto;

10.2. Realizar as licitações em tempo hábil para que as Federações Universitárias

Estaduais possam utilizar dos produtos/serviços, dentro de seus respectivos eventos.

- 10.3. Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;
- 10.4. Notificar a Federação, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- 10.5. Publicar no site da CBDU o resumo do contrato e aditivos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura;
- 10.6. Prestar o apoio necessário a Federação para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;
- 10.7. Dirimir qualquer dúvida ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A Federação que for beneficiada com os recursos da CBDU estará sujeita a prestar contas enviando os originais do ofício de encaminhamento, do plano de trabalho, do contrato de concessão e relatórios técnicos e de cumprimento do objeto, todos devidamente assinados.
- 11.2. A prestação de contas será analisada pelo setor de Prestação de Contas da CBDU, com a emissão de parecer final, que deverá ser homologado pela Diretoria Financeira da CBDU.
- 11.3. O ato de aprovação da prestação de contas, que se dará por meio de parecer, deverá ser registrado no sítio da CBDU.
- 11.4. A Federação deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias, após o final da data de vigência do projeto.
- 11.5. A Federação que não apresentar os documentos mencionados no item 11.1 deverá restituir a CBDU todos os valores, corrigidos monetariamente, e ficará impedida de participar de outros programas de desenvolvimento promovidos pela CBDU.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. A CBDU não se responsabiliza por eventuais extravios das inscrições.

12.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.4. É de responsabilidade dos proponentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela CBDU.

12.5. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Análise ou Presidência da CBDU, conforme o caso.

12.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a CBDU de qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais irregularidades.

12.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: cbdu@cbdu.org.br, conceicao.costa@cbdubrasil.org.br e america.cbdu@gmail.com, assim como pelo telefone +55 (61) 3447-1113. O assunto da mensagem eletrônica deve ser identificado com o termo “Dúvida PDF 2022”.

12.8. Eventuais alterações no cronograma, disposto no item 4 deste edital, que afete as etapas previstas para a presente seleção, serão divulgadas no portal da CBDU (www.cbdu.org.br).

12.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

12.10. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/FAX
Nome do Responsável:		CPF:	
Período do mandato:	C.I./ Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:		C.E.P.	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1	1	
	2	
	...	

5 – PLANO FINANCEIRO (R\$1,00)

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Total geral			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Meta 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7– Nomes dos eventos que serão beneficiados por estes recursos

Evento	Local	Período

Local e Data

Representante Legal da Federação, (nome e CPF)

8 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
 REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FEDERAÇÕES

A **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, neste ato representado por seu Presidente LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXX/XX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, de um lado, e, de outro, XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, tendo em vista as disposições do Edital do Programa de Desenvolvimento das Federações, publicado no site da CBDU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Projeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto, intitulado: XXXX – ETAPA ESTADUAL 2021, que incluirá contratações realizadas pela CBDU, visando incentivar o desenvolvimento do desporto universitário em cada região do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A justificativa para a celebração do instrumento, contendo os resultados a serem atingidos e os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados; a descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos; o cronograma de execução; o plano de aplicação dos recursos a serem custeados pela CBDU e o cronograma de desembolso constam do PLANO DE TRABALHO proposto pela Federação, devidamente aprovado pela CBDU, sendo parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO:

I – DA FEDERAÇÃO:

1. Executar os eventos nos quais solicitaram os recursos deste contrato, observando e exigindo, na aplicação dos recursos utilizados, os princípios que regem os atos da Administração Pública;
2. Manter o CONCEDENTE sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
3. Não transferir obrigações assumidas por força do contrato pactuado, sem a prévia anuência da CBDU, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;
4. Observar, quando for o caso, os termos de contratos de patrocínios celebrados pela CBDU com terceiros, no tocante aos direitos autorais concernentes ao nome, apelido desportivo, voz e imagem de atletas, quando estiverem associados a eventos exclusivos da CBDU ou por ele promovido;
5. Colocar e divulgar a logomarca da CBDU em todos os materiais produzidos com recursos da CBDU.
6. Entregar, ao final da competição, relatório detalhado da mesma, constando, no mínimo, todos os resultados dos jogos, IES e alunos inscritos, além do impacto gerado por esta realização, apresentando, também, obrigatoriamente, uma coletânea de fotos e/ou vídeos, comprovando a realização etapa objeto deste, bem como a aplicação e utilização dos materiais adquiridos pela CBDU para o respectivo projeto.

II – DA CBDU:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto;
- b) realizar as licitações em tempo hábil para que as Federações

Universitárias Estaduais possam utilizar dos produtos/ serviços, dentro de seus respectivos eventos.

- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- e) notificar a Federação, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do contrato, por meio de Termo Aditivo, desde que o conveniente faça a solicitação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do fim da vigência prevista no Plano de Trabalho, mediante motivada proposta escrita à concedente;
- g) publicar no site da CBDU o resumo do contrato e aditivos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura;
- h) prestar o apoio necessário a FEDERAÇÃO para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;
- i) dirimir qualquer dúvida ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CBDU será responsável de arcar o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX), de acordo com os itens mencionados no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As contratações serão suspensas, definitivamente, nas seguintes hipóteses:

1. quando houver rescisão do contrato celebrado;
2. quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. A Federação que for beneficiada com os recursos da CBDU estará sujeita a prestar contas enviando os originais do ofício de encaminhamento, do plano de trabalho, do contrato de concessão e relatórios técnicos dos eventos, todos devidamente assinados.

Subcláusula Segunda. A Federação deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias, após o final da data de vigência.

Subcláusula Terceira. O ato de aprovação da prestação de contas, que se dará por meio de parecer, deverá ser registrado no sítio da CBDU.

Subcláusula Quarta. A Federação que não apresentar os documentos mencionados no item 11.1 deverá restituir a CBDU todos os valores, corrigidos monetariamente, e ficará impedida de participar de outros programas de desenvolvimento promovidos pela CBDU.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de XXXXXXXX até XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Em caráter de excepcionalidade, e sempre que a situação assim recomendar, para a preservação da execução do objeto, durante a execução do convênio poderá ser proposta a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não se modifique o objeto pactuado.

Subcláusula Segunda. A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser solicitada mediante prévia justificativa escrita, acompanhada de um novo Plano de Trabalho, que serão apreciados e aprovados pela Comissão de Análise da CBDU. Ela deverá ser devidamente formalizada com, no mínimo, dez dias de antecedência, contados da data de realização dos gastos.

Subcláusula Terceira. A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de Termo Aditivo, devendo o conveniente solicitá-la com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data do seu término, mediante motivada proposta escrita a Federação. Sua aceitação prescinde de prévia análise feita pela CBDU.

Subcláusula Quarta. Somente poderá ser solicitada reformulação do plano de trabalho em casos de RPA's, visto que as contratações de Merchan e Material Esportivo serão realizadas licitações, modalidade de Registro de Preço no início do ano para todos os projetos aprovados.

Subcláusula Quinta. No caso de aditivo serão aceitos apenas alterações de colaboradores e não alterações de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - DF, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CBDU

FEDERAÇÃO

Testemunhas:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	
FUNÇÃO	
DATA DE NASCIMENTO	
NACIONALIDADE	
NATURALIDADE	
CPF	
RG	
DATA DE EMISSÃO DO RG	
ORGÃO EXPEDIDOR DO RG	
NOME DA MÃE	
NOME DO PAI	
PIS/NIT	
COR	
ESCOLARIDADE	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	
TELEFONE	
DADOS BANCÁRIOS	Agência: Conta: